

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000748/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/08/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR055700/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.008051/2016-20
DATA DO PROTOCOLO: 17/08/2016

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46208.008914/2015-88
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 23/07/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV NO EST GO, CNPJ n. 01.089.689/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALBERTO MAGNO BORGES;

E

SIND EMPRESAS TRANSP COLETIVO URB PASSAGEIROS GOIANIA, CNPJ n. 33.638.032/0001-76, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DECIO CAETANO VIEIRA FILHO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos Condutores de Veículos Rodoviários**, com abrangência territorial em **Aparecida de Goiânia/GO, Aragoiânia/GO, Bela Vista de Goiás/GO, Bonfinópolis/GO, Brazabrantes/GO, Goiânia/GO, Goianira/GO, Guapó/GO, Nerópolis/GO, Senador Canedo/GO e Trindade/GO.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - 3. SALÁRIO BASE

3.1.1 A partir de 1º de julho de 2016, inclusive, ficam reajustados os salários de todos os empregados abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive os da METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. / TRANSURB S/A, pelo percentual de onze vírgula zero oito por cento (11,08%) sobre o salário base de fevereiro de 2016.

3.1.2 A partir de 1º de julho de 2016, inclusive, o salário base mensal dos motoristas de ônibus e manobristas, será de R\$ 1.907,19 (um mil, novecentos e sete reais e dezenove centavos).

3.1.3 A partir de 1º de julho de 2016, inclusive, o salário base de motoristas e manobristas de veículos do transporte coletivo do tipo ônibus articulado será de R\$ 2.189,91 (dois mil cento e oitenta e nove reais e noventa e um centavos).

3.1.4 O salário mensal dos motoristas de ônibus articulados e manobristas da METROBUS

3.1.4 O salário mensal dos motoristas de ônibus articulados e manobristas da METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. / TRANSURB S/A, a partir de 1º de julho de 2016, inclusive, será de R\$ 2.229,40 (dois mil, duzentos e vinte e nove reais e quarenta centavos) e dos operadores, cargo exclusivo dos quadros funcionais da METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A., será de R\$ 2.340,88 (dois mil trezentos e quarenta reais e oitenta e oito centavos), equivalente a 5% (cinco inteiros por cento) acima do piso salarial dos motoristas e manobristas da empresa referida.

3.1.5 O salário base mensal de motoristas e manobristas de veículos do serviço diferenciado, denominado CITYBUS, a partir de 1º de julho de 2016, inclusive, será de R\$ 1.239,65 (um mil duzentos e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos).

3.1.6 Na mesma data, 1º de julho de 2016, o salário base dos controladores de catraca de solo da METROBUS, será de R\$ 1.560,56 (um mil quinhentos e sessenta reais e cinquenta e seis centavos) e dos apontadores ou assistentes de tráfego R\$ 1.170,21 (um mil, cento e setenta reais e vinte e um centavos).

3.1.7 As diferenças salariais ainda devidas, serão pagas aos empregados abrangidos por esta Convenção até o quinto (5º) dia útil do mês de setembro de 2016.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - 4. GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÕES SUPLEMENTARES

4.1 A partir de 1º de julho de 2016, inclusive, em virtude do disposto no item 3.2.2 da C.C.T. vigente, será pago aos motoristas das linhas de ônibus, um adicional de R\$ 154,10 (cento e cinquenta e quatro reais e dez centavos) mensais, o qual será discriminado no contracheque como "Grat. Item 3.2 da CCT".

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - 5. AUXILIO ALIMENTAÇÃO OU AUXILIO REFEIÇÃO

5.1 A partir de 1º de julho de 2016, inclusive, o "auxílio alimentação" ou "auxílio refeição" para os empregados das operadoras, será de R\$ 648,00 (seiscentos e quarenta e oito reais), num percentual de reajuste de 20% (vinte inteiros por cento). O "auxílio alimentação" ou "auxílio refeição" para os empregados da METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. / TRANSURB S/A será reajustado em 20% (vinte por cento), alcançando o valor de R\$ 972,00 (novecentos e setenta e dois reais), também a partir de 1º de julho de 2016.

5.2 As diferenças do ticket alimentação serão pagas aos empregados abrangidos por esta Convenção até o quinto (5º) dia útil do mês de setembro de 2016. Os tripulantes ou trabalhadores de bordo do turno matutino que iniciam jornada de trabalho nas dependências das operadoras receberão, em caráter facultativo, antes do início da jornada, café da manhã composto de pão, leite e café ou equivalente, mediante pagamento individual e mensal de R\$ 32,35 (trinta e dois reais e trinta e cinco centavos).

CLÁUSULA SEXTA - 6. CESTA BÁSICA ANUAL

6.1 Até o dia 20 de dezembro de 2016, as empregadoras concederão a todos os empregados admitidos

até o dia 15 de dezembro deste ano e que estiverem trabalhando até a data mencionada, AUXILIO ALIMENTAÇÃO complementar (Cesta Básica Anual), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do “auxílio alimentação” ou “auxílio refeição” definido na cláusula 4.1.1 da Convenção Coletiva de Trabalho vigente. Poderá, a seu critério, em substituição aos produtos referidos na cláusula 4.1.1 da CCT 2015/2017, fornecer ticket alimentação aos empregados respectivos.

6.2 A METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. / TRANSURB S/A poderá, a seu critério, em substituição aos produtos referidos na cláusula 4.1.1 da CCT 2015/2017, fornecer *ticket* alimentação aos empregados respectivos, no valor mínimo de R\$ 972,00 (novecentos e setenta e dois reais), não constituindo com isso salário in-natura.

Este aditamento terá vigência no período de 1º de março de 2016 até 28 de fevereiro de 2017, ratificando as demais cláusulas e condições da Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 17 de julho de 2015 protocolizada junto ao Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº MR 046498/2015 (via sistema Mediador) e registrada na Unidade do MTE sob o nº GO000602/2015, ora aditado, que continua em vigor, na forma como se acha nela expressa.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - PREÂMBULO

Os signatários deste instrumento, Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Goiás SINDITTRANSPORTE e Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Goiânia - SETRANSP, qualificados e representados, enquanto 1º Convenente e 2º Convenente, respectivamente, na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada em 17.07.2015, resolvem, de acordo com o item 13.1.1, firmar o 1º Aditivo àquele pacto.

CLÁUSULA OITAVA - OBJETO E ALCANCE

O fluente Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) tem por objeto harmonizar os interesses econômicos e sociais entre as categorias representadas pelos CONVENENTES.

Este pacto aplica-se a todos os trabalhadores no transporte público e coletivo de passageiros na Grande Goiânia, subordinado às diretrizes e deliberações da Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia (CDTC-RMG), instituída pela Lei Complementar nº 27, de 30.12.1999, modificada pela Lei Complementar nº 30, de 09.06.2000, depois alterada pela Lei Complementar nº 34, de 03.10.2001.

E, por estarem justas e acordadas, as partes convenentes assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Goiânia, 16 de Agosto de 2016.

**PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV NO EST GO**

**DECIO CAETANO VIEIRA FILHO
PRESIDENTE
SIND EMPRESAS TRANSP COLETIVO URB PASSAGEIROS GOIANIA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA ADITIVO COLETIVO 2016**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.